LEI Nº 1.374/98

(ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º E PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º E 7º NO ARTIGO 6º DA LEI 1.367/98 DE 03-11-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 1.367/98 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: O valor venal a ser atribuído ao terreno doado será de R$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 6º da referida lei os seguintes parágrafos:

§ 4º - Para o cumprimento das exigências do art. 6º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 1.367/98, o Município fará comunicação escrita aos interessados, bem como ampla divulgação, via jornal e rádio, convocando os interessados, por um período de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

§ 5º - Os beneficiários de doações a que se refere a Lei 1.367/98, terão o prazo de 180(cento e oitenta dias), a contar do recebimento da comunicação escrita, mencionada no parágrafo anterior desta lei, para efetivar a substituição do título e registro no Cartório de Imóveis.

§ 6º - O interessado que regularizar a situação do terreno dentro dos 180 (cento e oitenta) dias mencionados gozará da isenção de pagamentos de taxa de averbação, taxa de cadastro e taxa de expediente.

§ 7º - Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias não haverá nenhuma isenção, como também não serão fornecidas certidões de números para instalação de água, energia elétrica e esgoto e nem alvará de licença para construção, enquanto o imóvel não estiver regularizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Preitura Municipal de Piumhi, 21 de Dezembro de 1.998.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal